



DELIBERAÇÃO 66/CIB/2018-B-Retificada em 19-10-2023

Fluxo da Cranioplastia

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, aprovou em sua 226ª reunião ordinária do dia 21 de fevereiro de 2019 os anexos desta Deliberação, e RETIFICA NOVAMENTE para a inclusão do fluxo para cranioplastia na 276ª reunião ordinária da CIB de 19 de outubro de 2023.

Considerando a Política Nacional de Regulação instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que prevê a operacionalização da Regulação do Acesso à Assistência, por meio de Centrais de Regulação, visando à organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS;

Considerando a Lei Estadual nº 16.158, de 11 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação das Centrais de Regulação no Estado de Santa Catarina; Considerando a Lei Estadual nº 17.066, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a publicação na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de efetivar e organizar os fluxos de Regulação Hospitalar no Estado de Santa Catarina.

APROVA

Art. 1º O fluxograma de atendimento aos pacientes que necessitam de cranioplastia.

Art. 2º Para o paciente proveniente de internação pela emergência que necessita de cranioplastia:

I. Após a alta do paciente da Unidade Hospitalar, o agendamento da consulta ambulatorial será realizado internamente pelo Núcleo Interno de Regulação - NIR, respeitando o critério médico que indica a necessidade de seguimento após a craniotomia para a programação da cranioplastia, levando em consideração a patologia e quadro clínico de cada paciente.

II. Na alta hospitalar do paciente ou no retorno ambulatorial agendado internamente pelo NIR, o médico deverá preencher o Laudo Médico para Emissão de AIH com o procedimento 04.03.01.001-2 - CRANIOPLASTIA, e o Formulário de Priorização de Cranioplastia, seguindo a Deliberação CIB nº 66/2018 que aprova os fluxogramas da Regulação Hospitalar/ Cirurgias Eletivas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Núcleo Interno de Regulação - NIR deverá realizar o agendamento coordenado com o centro cirúrgico a disponibilidade de sala cirúrgica e insumos para o procedimento.

Art. 3º Para os pacientes provenientes da 1º Consulta Ambulatorial regulada pela Central de Regulação Ambulatorial que necessitam de Cranioplastia:

I. O médico deverá preencher o Laudo Médico para Emissão de AIH com o procedimento 04.03.01.001-2 - CRANIOPLASTIA, e o Formulário de Priorização de Cranioplastia, seguindo a Deliberação CIB nº 66/2018 que aprova os fluxogramas da Regulação Hospitalar/ Cirurgias Eletivas.

Florianópolis, 19 de outubro 2023.

CARMEN EMILIA BONFA ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde
Coordenadora CIB/SES

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Presidente do COSEMS
Coordenadora CIB/COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B4M1K3F8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 26/10/2023 às 10:22:36
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 18/09/2023 - 14:18:18 e válido até 18/09/2024 - 14:18:18.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 26/10/2023 às 15:32:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyMjU3NzRfMjI3OTc5XzlwMjNfQjRNMUszRjg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00225774/2023** e o código **B4M1K3F8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.